



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 082 DE 29 DE MAIO DE 2020

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____ / ____ / ____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

Dispõe sobre a extinção do cargo de Gari e Jardineiro no Quadro Geral de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam realocados para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocados em extinção os 9 (nove) cargos ocupados de Gari, então previstos no Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012.

§1º Ficam extintos 5 (cinco) cargos vagos de Gari.

§2º Os cargos mencionados no *caput* serão extintos a medida que forem vagando.

§3º Fica o Prefeito autorizado a extinguir por ato próprio os outros 4 (quatro) cargos vagos de Gari que não forem ocupados pelos aprovados no Concurso Público nº 01/2019 e a colocar em extinção caso providos.

§4º Ficam estabelecidas as atribuições do Gari conforme Anexo I desta lei.

§5º O desenvolvimento na carreira do Gari seguirá as regras previstas na Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012.

§6º Permanecem inalterados os Níveis de Vencimento e Classe dos servidores ocupantes do cargo de Gari.

Art. 2º Ficam realocados para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocados em extinção os 6 (seis) cargos ocupados de Jardineiro, então previstos no Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012.

§1º Ficam extintos 4 (quatro) cargos vagos de Jardineiro.

§2º Os cargos mencionados no *caput* serão extintos a medida que forem vagando.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

§3º Fica o Prefeito autorizado a extinguir por ato próprio os outros 2 (dois) cargos vagos de Jardineiro que não forem ocupados pelos aprovados no Concurso Público nº 01/2019 e a colocar em extinção caso providos.

§4º Ficam estabelecidas as atribuições do Jardineiro conforme Anexo I desta lei.

§5º O desenvolvimento na carreira do Jardineiro seguirá as regras previstas na Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012.

§6º Permanecem inalterados os Níveis de Vencimento e Classe dos servidores ocupantes do cargo de Jardineiro.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar conforme a redação dos Anexos II, III, IV, V, VI e VII do presente ato normativo.

Art. 4º Esta lei entra em vigência na data de publicação e revoga as disposições em contrário nas Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012; Lei nº 2053, de 19 de agosto de 2014; Lei Complementar nº 01, de 25 de janeiro de 2016; Lei Complementar nº 27, de 10 de novembro de 2017; Lei Complementar nº 39, de 11 de outubro de 2018; Lei Complementar nº 49, de 23 de janeiro de 2019; Lei Complementar nº 54, de 18 de abril de 2019, Lei Complementar nº 66, de 09 de dezembro de 2019; e Lei Complementar nº 73, de 30 de dezembro de 2019 bem como demais atos normativos anteriores.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de maio de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito